

27 de maio a 2 de junho de 2013 | nº 2838

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

# 70 ANOS

## Nota pública

AASP repudia o desapareço pela advocacia

## De Olho no Fórum no Fórum Mário Guimarães

AASP solicita que o número  
de inscrição na OAB conste  
das intimações do TRF3

AASP sugere ao TJSP regra  
de segurança para casos de  
interrupções e intermitências  
no peticionamento eletrônico





# NOVAJUS AASP

Tecnologia Novaprolink

A solução eficiente para o gerenciamento on-line de suas intimações e seus processos.

Otimize seu tempo e facilite seu trabalho.

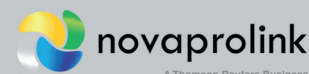


mktcom | aasp

Para saber como adquirir o NovaJus AASP, acesse [novajus.aasp.org.br](http://novajus.aasp.org.br) ou ligue para **(11) 3291 9200**.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo





# CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP

**Tudo o que você precisa em um único lugar.**

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

- Certificado digital
- Digitalização e cópia de documentos e processos
  - Posto Jucesp
- Sala Privativa do Associado
- Sala de Internet

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

# CERTIFICADO DIGITAL



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E FICA PRONTO NO ATO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA.

Para associados AASP, o kit com cartão, leitora e certificado pelo menor custo do país.



ADVOGADOS ASSOCIADOS AASP: R\$ **99,00**

ADVOGADOS NÃO ASSOCIADOS AASP: R\$ **240,00**

Kit com cartão + leitora + certificado válido por três anos

Para mais informações, acesse o site [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) ou ligue para (11) 3291 9200

Para agendamento e informações sobre os documentos necessários, acesse o site: [processoeletronico.aasp.org.br](http://processoeletronico.aasp.org.br) ou ligue para nossa Central de Atendimento ao Associado no telefone (11) 3291 9200.



**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo

# Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Nota Pública..... 2	Ementário..... 11 e 12
Notícias da AASP.....2 e 3	Prática Forense.....13
Em Defesa da Advocacia..... 3 e 4	Inspeções.....13
No Judiciário..... 5 e 6	Ética Profissional..... 13
Feriado – Corpus Christi..... 6	AASP Cursos.....14 e 15
Feriados Municipais.....6	Indicadores.....16
Novidades Legislativas..... 7 e 8	

## Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1º Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Secretário:** Alberto Gosson Jorge Junior

**1º Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

## Diagramação

Altair Cruz - AASP

## Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem impressa

30.126 exemplares

## Tiragem eletrônica

76.069 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## Carta ao Leitor

A AASP vem a público manifestar seu repúdio a uma recente afirmação do ministro Joaquim Barbosa que denota desprezo pela advocacia. A nota da AASP refere-se a comentário do ministro, feito durante o julgamento, no CNJ, do procedimento de controle administrativo proposto pela AASP, OAB-SP e IASP para revogar o Provimento CSM nº 2.028/2013, que reserva o período das 9 h às 11 h apenas para serviços internos e impede o atendimento e o ingresso dos advogados em todos os fóruns do Estado antes das 11 h. Na ocasião, Joaquim Barbosa fez a seguinte indagação de forma jocosa: “Mas a maioria dos advogados não acorda lá pelas 11 h mesmo?”. Para a AASP, essa foi uma atitude absolutamente lamentável, que não se coaduna com o comportamento que se espera do presidente do Conselho Nacional de Justiça, assim como da mais alta corte do país, o Supremo Tribunal Federal. A nota pública completa você lê nesta edição.

O Boletim desta semana traz também uma notícia sobre a nova campanha “De Olho no Fórum”, que desta vez avalia o Fórum Criminal Mário Guimarães, na região da Barra Funda, em São Paulo. Os associados já podem compartilhar suas opiniões pelo site da AASP. O endereço eletrônico para respostas você confere na seção “Notícias da AASP”.

Com o objetivo de facilitar aos advogados o acompanhamento de seus processos, a AASP enviou ofício ao presidente do TRF da 3ª Região solicitando que o número de inscrição da OAB conste das intimações, alegando que a padronização no documento é de suma importância por ocasião da leitura do Diário Oficial Eletrônico, uma vez que a inserção do número da OAB ensejará maior facilidade, precisão e segurança na triagem das publicações. Saiba mais na seção “Em Defesa da Advocacia”.

O governo do Estado de São Paulo liberou, por meio de decreto, R\$ 287 milhões para pagamento de precatórios. O repasse vai ser usado para pagar os precatórios de pequeno valor, em ordem crescente. De acordo com a Procuradoria-Geral do Estado, serão pagos precatórios alimentares, quais sejam créditos relacionados a indenizações de caráter pessoal, como os que dizem respeito a ações de servidores reivindicando diferenças salariais, pensões, entre outras. Confira a notícia completa nesta edição do Boletim. Desejamos a você uma ótima leitura! ■

## AASP repudia manifestação do ministro Joaquim Barbosa

Na terça-feira (14 de maio), o egrégio Conselho Nacional de Justiça retomou o julgamento do procedimento de controle administrativo proposto pela Associação dos Advogados de São Paulo, em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo e o Instituto dos Advogados de São Paulo, em que se objetiva a revogação do Provimento CSM nº 2.028, de 17 de janeiro de 2013, por meio do qual o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, contrariando dispositivo expresso na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), reserva o período das 9 h às 11 h apenas

para serviços internos e impede o atendimento, e até mesmo o mero ingresso de advogados, em todos os fóruns do Estado, antes das 11 h da manhã.

Durante a referida sessão, o presidente daquele colegiado, ministro Joaquim Barbosa, visivelmente incomodado com a dificuldade que enfrentava para convencer seus pares de que sua opinião pessoal sobre o assunto deveria prevalecer, mesmo diante do texto expresso de uma lei federal e da jurisprudência do próprio órgão, indagou de forma jocosa: “Mas a maioria dos advogados não acorda lá pelas 11 h mesmo?”.

Trata-se de atitude absolutamente lamentável, que atenta contra a dignidade da classe dos advogados e que não se coaduna com o comportamento que se espera do presidente do CNJ, assim como da mais alta corte do país.

Por essa razão, a AASP vem a público manifestar seu veemente repúdio, não apenas a esta, como também às reiteradas manifestações do ministro Joaquim Barbosa de despreço pela advocacia, emitidas com o claro propósito de minimizar o alcance e a relevância de prerrogativas profissionais exercidas em benefício de toda a sociedade. ■

## Notícias da AASP

### Jurisprudência AASP: serviço exclusivo para associados

A fim de auxiliar no dia a dia do advogado, a AASP disponibiliza serviços de pesquisa on-line e pesquisa por encomenda. O serviço pela internet consiste no acesso da Associação on-line e gratuito ao amplo e renovado banco de dados, composto por mais de 7 milhões de julgados. Pelo site [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br), o associado clica no botão vermelho “Jurisprudência”, na página principal, e, de forma simples, pode fazer consultas e pesquisar julgamentos dos principais tribunais do Brasil.

Além da pesquisa de jurisprudência, a AASP possibilita a consulta em bases específicas, como acórdãos e ementas pu-

blicadas no Boletim da entidade, pesquisas monotemáticas, súmulas dos colégios recursais e dos tribunais.

No caso da pesquisa por encomenda, o associado deve preencher o formulário on-line, disponível no site da AASP. Ao utilizar esse formato, além do banco de dados, o associado contará com a busca em repositórios oficiais, se for o caso.

Para cada tema ou assunto a ser pesquisado, é preciso preencher um formulário, restringindo o âmbito do assunto de interesse a ser pesquisado, descrevendo o caso com clareza, relatando a tese jurídica. Essas informações são determinantes no resultado da consulta.

O prazo para a realização da pesquisa por encomenda é de até três dias úteis após a confirmação do pagamento. O arquivo com o resultado é enviado por e-mail ao associado, no formato PDF.

O valor da pesquisa é de R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), para envio por e-mail, ou, se preferir, o associado poderá receber os resultados da pesquisa por correio, ao custo de R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos), já inclusas as despesas de postagem.

Para mais informações, entre em contato por telefone, envie um e-mail para [aasp.jurisp@aasp.org.br](mailto:aasp.jurisp@aasp.org.br) ou acesse o site da AASP.

## Presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, convida o prefeito Fernando Haddad para o Pauliceia Literária

No dia 17 de maio, durante a tradicional reunião-almoço promovida mensalmente pelo Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, convidou o prefeito do município de São Paulo, Fernando Haddad, para prestigiar a abertura do Pauliceia Literária, festival literário internacional que será realizado entre os dias 19 e 22 de setembro, na sede da AASP.

Um dos objetivos do Pauliceia Literária, que contará com a participação de renomados autores nacionais e estran-



Foto: César Viegas

geiros, é criar um diálogo entre o mundo jurídico e a literatura.

“Com esta iniciativa, celebraremos os 70 anos de fundação da AASP, presentearemos

nossos associados com um grande evento que une cultura e lazer e estenderemos este presente a todas as pessoas que apreciam literatura em nosso país”, afirma Sérgio Rosenthal.

Já estão confirmadas as participações, entre outros, dos seguintes escritores: Patrícia Melo, Juan Pablo Villalobos, Laurentino Gomes, Miguel Sousa Tavares, Valter Hugo Mãe, Phillipe Claudel, Richard Skinner, Scott Turow, William Landay, Alberto Mussa, Maria José Silveira, Michel Laub e Tony Belotto. Para conhecer a programação do Pauliceia Literária, acesse <http://www.pauliceialiteraria.com.br/>. ■

## Em Defesa da Advocacia

### Campanha “De Olho no Fórum” avalia Fórum Criminal Mário Guimarães

Já está em andamento mais uma campanha “De Olho no Fórum”. Até 14 de junho, os cartórios do Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães, que fica na região da Barra Funda (Av. Dr. Abrahão Ribeiro, nº 313), serão avaliados. A campanha teve início no último dia 13 de maio e, desde então, os associados têm colaborado respondendo as pesquisas pelo site [www.aasp.org.br/deolhonoforum](http://www.aasp.org.br/deolhonoforum).

As campanhas da AASP têm sido cada vez mais solicitadas. Recentemente, foram avaliados os serviços dos Fóruns do Vale do Paraíba, que atendem os municípios de São José dos Campos, Taubaté e Campos do Jordão. Os resultados foram divulgados pela AASP no IV Encontro Anual, realizado em Campos do Jordão no fim de abril. A campanha realizada no interior paulista é prova de que a iniciativa da AASP tem ido cada vez mais longe.

Assim como nas campanhas anteriores, o objetivo do “De Olho no Fórum” com a avaliação no Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães é sinalizar, sob o ponto de vista dos advogados, a qualidade do atual cenário dos serviços apresentados por essas comarcas a fim de colaborar para o apontamento de eventuais soluções. A campanha teve início em 2012 e já avaliou o Fórum João Mendes Jr., os fóruns de Santo Amaro, Bauru, Santana, Santos, Tatuapé e a Comarca de Campinas.

Antes de iniciar uma nova campanha, a AASP realiza uma pesquisa para escolher os fóruns que farão parte da pesquisa. Após o encerramento da campanha e a apuração dos resultados, o presidente da AASP visita os locais mais bem avaliados, cumprimentando os funcionários pelo trabalho desenvolvido. Por conta da campanha, a AASP já foi elogiada por

diversos órgãos. Em 2012, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo destacou a iniciativa em seu site. Além disso, o “De Olho no Fórum” foi tema de uma palestra promovida pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre “O cotidiano de uma vara de família e sucessões avaliada positivamente pela AASP”.

Para tornar a campanha ainda mais expressiva, a AASP estuda uma segunda versão das apurações, que deve acompanhar os fóruns já avaliados para verificar os avanços da qualidade e da eficiência do serviço. O objetivo da AASP é, em um primeiro momento, indicar o que precisa ser feito e, posteriormente, acompanhar o desenvolvimento das melhorias. Para participar da enquete e verificar os resultados das campanhas anteriores, acesse o site [www.aasp.org.br/deolhonoforum](http://www.aasp.org.br/deolhonoforum).

## Inserção do número da OAB nas intimações do TRF3

A AASP enviou ofício ao presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando a edição de norma, determinando que os magistrados façam sempre constar das intimações, além do nome dos procuradores, o número da respectiva inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, no sentido de tornar mais fácil e seguro, para os seus associados, a tempo de acompanhar os andamentos de seus processos.

A Associação afirmou no documento que a providência pleiteada é de suma importância, por ocasião da leitura do Diário Oficial Eletrônico – o mais tradicional serviço prestado pela casa –, uma vez que

a inserção do número da OAB ensejará maior facilidade, precisão e segurança na triagem das publicações.

Além disso, registrou que, no âmbito da Justiça Estadual, as Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo (capítulo II, subitem 51.1) já regulam essa matéria ao determinar que as intimações de despachos, decisões e sentenças devem revestir-se de objetividade e precisão, quando feitas através de publicação, devendo conter, além dos nomes das partes e dos seus advogados, o número da respectiva inscrição na OAB.

E ressaltou que, não obstante o art.

236 do Código de Processo Civil determine apenas a inserção do nome do advogado nas intimações, o projeto do novo CPC, em trâmite na Câmara dos Deputados, já contém previsão nos seguintes termos:

“Art. 244. Consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º - [...]

§ 2º - É indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes, de seus advogados, com o respectivo número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados”.

## AASP sugere ao TJSP adoção das regras do TST para casos de interrupções e intermitências no peticionamento eletrônico

A AASP, no exercício de sua função estatutária, enviou ofício ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo requerendo que seja estabelecido claramente o modo de aplicar a regra de extensão dos prazos processuais, no que concerne aos processos eletrônicos, sempre que ocorrer irregularidade ou intermitência no funcionamento do sistema. E sugeriu, como solução razoável para essa disciplina, aquela adotada pelo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução Administrativa nº 1.589, de 4 de fevereiro passado, que consiste em considerar como causa de prorrogação dos prazos, em cada dia em que ocorram vencimentos, as interrupções e intermitências verificadas entre as 6 h e as 23 h de cada dia, desde que, somados os lapsos respectivos, o tempo de funcionamento de algum modo defeituoso supere 60 minutos; ou qualquer interrupção ou intermitência, qualquer que seja a duração respectiva, que ocorrer entre as 23 h e a meia-noite de cada um desses dias.

A AASP tem recebido diversas reclamações de associados no sentido de que em diversos dias do mês de fevereiro e, espe-

cialmente, do mês de março, ocorreram problemas de instabilidade e indisponibilidade no funcionamento do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Conforme se apontou, em parte considerável de diversos desses dias, o sistema de peticionamento eletrônico e-ESAJ apresentou indisponibilidade total; em outros momentos, funcionou de modo intermitente e interrompido. Essas circunstâncias têm sido noticiadas pelo próprio órgão, sob a rubrica “indisponibilidade do sistema”.

Embora o TJSP tenha informado que, a partir do dia 3 de abril, promoveria a instalação de mais 200 servidores, com o que se espera solucionar as dificuldades ora encontradas, a AASP assinalou no documento que as imperfeições no funcionamento do sistema relativo ao processo judicial eletrônico se revestem de singular significação, pois é certo que causam insegurança e riscos relacionados ao cumprimento dos prazos judiciais, sempre peremptórios e aptos a causar prejuízos às partes e a seus patronos.

Nessa linha, observou que a Lei nº 11.419/2006 prevê a prorrogação automática dos termos dos prazos para o dia subsequente ao da regularização, sempre que o sistema por meio do qual se realiza o processo eletrônico tornar-se “indisponível por motivo técnico” (art. 10, § 2º); e a Resolução nº 551/2011, emanada do Órgão Especial dessa corte, repete a regra no inciso I do art. 8º.

Para a AASP, as interrupções, intermitências e oscilações relativas ao pleno funcionamento do sistema acabam por gerar dúvidas interpretativas quanto aos efeitos que delas possam decorrer, especialmente no que se refere à caracterização respectiva como “indisponibilidade”, apta a produzir a necessária prorrogação dos prazos processuais. A Associação tem como certo que o funcionamento irregular e intermitente prejudica o acesso dos advogados aos meios do processo eletrônico, e que as incidências desses defeitos devem ser tratadas como causa de dilação dos prazos; mas, na situação atual, não há segurança quanto à aplicação da regra apropriada nesses casos. ■

## Tribunais aceleram julgamento de ações de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública

Com base em informações prestadas por 18 tribunais brasileiros, o Departamento de Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça realizou levantamento preliminar que revelou que, até 22 de abril, 46,03% da Meta 18, que tem como objetivo acelerar o julgamento das ações de improbidade administrativa e de crimes cometidos contra a Administração Pública, havia sido cumprida. A meta foi estabelecida pelos presidentes de tribunais no VI Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em novembro de 2012 em Aracaju, Sergipe.

De acordo com a consulta realizada entre os meses de janeiro de 2012 e março de 2013, essas cortes julgaram 21,6 mil processos do acervo de 47,1 mil ações ainda pendentes de julgamento em dezembro de 2011. Até o fim de 2013, a meta é julgar os processos sobre crimes contra a Administração Pública e de improbidade administrativa que foram distribuídos à Justiça

Federal e dos Estados até dezembro do ano passado. O alcance da meta é uma das prioridades do presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. O levantamento preliminar foi feito pelo CNJ com base em informações fornecidas por 18 das 33 cortes às quais a Meta 18 se refere. Prestaram informações os tribunais de Justiça de Amapá (TJAP, dados do 1º, 2º graus, juizados especiais criminais e turmas recursais criminais); Distrito Federal e Territórios (TJDFT, dados do 1º e 2º graus e juizados especiais); Goiás (TJGO, dados do 1º e 2º graus); Maranhão (TJMA, dados do 1º e 2º graus); Mato Grosso do Sul (TJMS, dados do 1º e 2º graus); Piauí (TJPI, dados do 1º e 2º graus); Rio Grande do Norte (TJRN, dados do 1º grau); Bahia (TJBA, dados do 1º e 2º graus); Minas Gerais (TJMG, dados do 2º grau); Santa Catarina (TJSC, dados do 2º grau); Amazonas (TJAM, dados do 1º e 2º graus), Rio Gran-

de do Sul (TJRS, dados do 2º grau); Espírito Santo (TJES, dados do 1º e 2º graus); Acre (TJAC, dados do 1º grau e juizados especiais criminais); Pará (TJPA, dados do 1º grau); Rondônia (TJRO, dados do 1º e 2º graus); Sergipe (TJSE, dados do 1º grau); e também o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4, dados do 1º e 2º graus), que atende aos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

De acordo com informações prestadas pelo TRF da 4ª Região, foram registradas 8.399 ações de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública, sendo julgados 5.091 processos judiciais até o mês de março de 2013. Na Justiça dos Estados, o destaque é para o 2º grau de jurisdição da Justiça mineira. O tribunal julgou 96,42% do total dos processos de improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública, restando pouco mais de 100 ações para decidir.

## Liberação de verba para pagamento de precatórios em SP

O governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, liberou R\$ 287 milhões para pagamento de precatórios por meio de um decreto, assinado em 2 de maio, no Palácio dos Bandeirantes. O repasse será utilizado no pagamento de precatórios de pequeno valor, em ordem crescente. De acordo com a Procuradoria-Geral do Estado, serão satisfeitos os precatórios alimentares, quais sejam créditos relacionados a indenizações de caráter pessoal, como os que dizem respeito a ações de servidores reivindicando diferenças salariais, pensões, entre outras. São diferentes de precató-

rios não alimentares, que, de maneira geral, estão relacionados a desapropriações ou indenizações por danos materiais.

Segundo o governador, o Estado vai pagar 800 precatórios, o que equivale a 10% do total de São Paulo. Serão beneficiadas mais de 17 mil pessoas. O dinheiro será repassado ao Tribunal de Justiça de São Paulo nos próximos dias.

O Poder Judiciário é responsável pela organização da fila e pela efetivação do pagamento dos valores aos credores. Para 2013, a previsão é que seja aplicado valor correspondente a R\$ 1,6 bilhão no

pagamento de condenações judiciais. Isso equivale a 1,5% da receita corrente líquida do Estado. Outros R\$ 400 milhões serão aplicados no pagamento de Obrigações de Pequeno Valor.

Há dois anos, o Estado tinha 20 mil precatórios a pagar. O número diminuiu para 8 mil, e agora passará a 7,2 mil, de acordo com notícia publicada no site do governo. Nos últimos meses, já haviam sido liberados R\$ 785 milhões para o pagamento de precatórios. Foram R\$ 385 milhões em agosto e R\$ 400 milhões em dezembro do ano passado.

## Destaque

### Homologação de sentença estrangeira passa a tramitar como processo eletrônico

Desde 15 de abril, o Superior Tribunal de Justiça deu um passo rumo à universalização do processo eletrônico. Diante dessa nova realidade, todos os processos envolvendo sentença estrangeira que ingressam na corte estão tramitando eletronicamente.

O advogado, utilizando o processo físico (em papel), contará também com o meio ele-

trônico para racionalizar tempo e trabalho. Agora, os processos em papel também estão sendo digitalizados, o que permite que o peticionamento seja feito de forma eletrônica, a distância, dispensando gastos com remessa pelo correio e o próprio deslocamento físico de pessoas às dependências do STJ.

Importante ressaltar que o profissional que utilizar o meio eletrônico nos processos de homologação não fica submetido ao horário de atendimento do tribunal – das 11 h às 19 h –, já que a petição eletrônica é protocolada até as 24 h. No formato papel, se a petição chega após as 19 h, ela só será digitalizada e protocolada no dia seguinte. ■

## Suspensão de Expediente

Data	Município
Dias 27 e 28/5	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Bragança Paulista
Dia 29/5	Comarcas de Carapicuíba e de Bragança Paulista
Dia 3/6	Comarca de Cananeia

## Feriado – Corpus Christi

Data	Órgão	Fundamento
Dia 30/5	Supremo Tribunal Federal	Portaria nº 164/2013
	Tribunal Superior do Trabalho	Resolução Administrativa nº 1.583/2012
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 2ª Região	Portaria GP nº 60/2012
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 15ª Região	Portaria GP/CR nº 40/2012
Dias 30 e 31/5	Tribunal Regional e Varas da Justiça Federal da 3ª Região	Portarias nºs 476 e 1.845/2012
	Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo	Provimento nº 2.023/2012

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 28/5	Ibiúna
Dia 30/5	Palestina, São Joaquim da Barra e Valparaíso

## Garantia de aposentadoria especial para pessoas com deficiência

A presidente Dilma Rousseff sancionou, em 8 de maio de 2013 (DOU de 9/5, p. 1), a Lei Complementar nº 142, que concede aposentadoria especial para as pessoas com deficiência. A lei regulamenta a disposição do § 1º do art. 201 da Constituição Federal, referente à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Conforme ao texto da lei complementar, para reconhecimento do direito à aposentadoria, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participa-

ção plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

De acordo com o art. 3º, para a concessão de aposentadoria especial, deve-se observar as seguintes condições:

- Deficiência grave: 25 anos de tempo de contribuição para homens e 20 para mulheres.
- Deficiência moderada: 29 anos de contribuição para homens e 24 para mulheres.
- Deficiência leve: 33 anos para homens e 28 anos de contribuição para mulheres.
- Aposentadoria por Idade: aos 60 anos de idade, se homem, e aos 55 anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido

tempo mínimo de contribuição de 15 anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

A lei complementar também regulamenta os casos de existência de deficiência anterior à data de vigência da nova legislação e a comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor da lei.

De acordo com o art. 8º, a renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se percentuais sobre o salário de benefício, apurado em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.

[vitae.aasp.org.br](http://vitae.aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo

Nossa causa é você

## Citações e notificações em ações contra Estado e autarquias devem ser descentralizadas

Com o objetivo de reduzir o volume de mandados de citação recebidos pela Procuradoria-Geral do Estado, a edição de 4 de maio do Diário Oficial do Poder Executivo publicou a Resolução PGE nº 12/2013, que disciplina o recebimento descentralizado de citações e notificações em ações judiciais propostas contra o Estado de São Paulo e contra as autarquias estaduais que especifica.

Ao editar a resolução, a procurador-geral do Estado considerou o princípio da eficiência que deve nortear a atuação da Administração, impondo otimização e racionalização das atividades dos órgãos de execução da PGE. Dessa forma, no art. 1º, estabeleceu que os mandados de citação e notificação decorrentes das ações propostas contra o Estado de São Paulo e contra o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo (Daesp), Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades

(Sutaco) e Caixa Beneficente da Polícia Militar (CBPM), serão recebidos na seguinte conformidade:

I - mandados oriundos da capital, dos Tribunais Superiores ou de outro ente da Federação: por procurador do Estado designado com poderes especiais para tanto, atuante no setor de mandados judiciais do Gabinete do procurador-geral;

II - mandados oriundos das demais comarcas do Estado: pelo procurador do Estado chefe ou que esteja respondendo pelo expediente da chefia, seu substituto, ou pelo procurador do Estado assistente das respectivas Procuradorias Regionais em estrita observância à abrangência territorial de cada um daqueles órgãos de execução.

O procurador do Estado designado com poderes especiais para receber mandados de citação e notificação, atuante no setor de mandados judiciais do Gabinete do procurador-geral, fica, excepcionalmente, autorizado

a receber os mandados oriundos de comarcas de fora da capital nas hipóteses em que, inadvertidamente, foi expedida carta precatória.

Os procuradores do Estado deverão adotar providências para que o cadastro, a digitalização e a distribuição dos respectivos mandados, no âmbito do sistema eletrônico de acompanhamento de processos, ocorram até o segundo dia subsequente ao do seu recebimento.

Conforme ao art. 3º, quando tratar-se de processos eletrônicos, os mandados de citação, tanto da capital como das comarcas do interior, serão recebidos, exclusivamente, por procurador do Estado designado com poderes especiais para tanto, atuante no setor de mandados judiciais do Gabinete do procurador-geral.

A medida tem aplicação a partir de 3 de junho. O TJSP, assim que receber a listagem com as comarcas abrangidas em cada uma das regionais da PGE, dará conhecimento aos magistrados.

## Concessão de visto a pesquisadores estrangeiros

O Conselho Nacional de Imigração editou a Resolução Normativa nº 101, de 24 de abril, que disciplina a concessão de visto a cientista, pesquisador e profissional estrangeiro que pretenda vir ao país para participar de atividades culturais e de estudos, e aos estudantes de qualquer nível de graduação ou pós-graduação.

De acordo com as novas regras, o visto temporário previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, poderá ser concedido pela autoridade consular brasileira ao profissional estrangeiro que pretenda vir ao Brasil para participar de conferências, seminários, congressos ou reuniões, caracterizados como eventos certos e determinados, por período que não ultrapasse 30 dias, quando receber pró-labore por suas atividades.

Poderá ser concedido também o visto de turista previsto no inciso II do art. 4º da Lei nº 6.815, de 1980, por período que não ultrapasse 30 dias, ao profissional estrangeiro que se enquadre nas situações acima, desde que não receba remuneração por suas atividades, mesmo que obtenha ressarcimento das despesas de estada, diretamente, ou por intermédio de diárias. Nesse caso, o pedido de autorização do início das atividades e da participação da equipe estrangeira deverá ser formulado junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para autorização final do ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, nas condições previstas na Portaria MCT nº 55, de 15 de janeiro de 1990.

A RN estabelece, ainda, que o visto temporário poderá ser concedido pela autoridade consular brasileira ao estrangei-

ro que pretenda vir ao Brasil na condição de cientista ou pesquisador, para realizar pesquisas na área de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de atividades de cooperação internacional entre instituições de ensino ou de pesquisa, de que trata o Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990.

De acordo com o art. 7º, o visto temporário poderá ser concedido ao estudante de qualquer nível de graduação ou pós-graduação, com ou sem bolsa concedida pelo governo brasileiro. Caso não seja contemplado com bolsa de estudo, o estudante estrangeiro deverá comprovar, junto à autoridade consular brasileira, que contratou seguro-saúde, dispõe de recursos suficientes para manter-se durante o período de estudo e que se encontra matriculado ou formalmente aceito em instituição de ensino ou de pesquisa no Brasil. ■

## PROCESSO PENAL

Apelação criminal. Condenação por homicídio culposo na direção de veículo automotor e aplicação do perdão judicial. Objetiva a nulidade do processo, porque ausente justa causa quando do recebimento da denúncia ou absolvição diante da ausência de demonstração da culpa. Preliminar prejudicada, pois com razão quanto ao mérito. A condenação não pode ser escorada em presunções. Mesmo a culpa deve ser demonstrada. Deve haver ao menos previsibilidade do resultado, para que se exija comportamento diverso do réu. No caso em apreço não se demonstrou a causa do acidente, por consequência, qual seria a culpa imputada. Melhor a absolvição. Ante ao exposto, dou provimento ao apelo para absolver o réu, com fundamento no art. 386, inciso III, do CPP (TJSP - 1ª Câmara de Direito Criminal, Apelação Criminal nº 0001987-93.2008.8.26.0292-Jacareí-SP, Rel. Des. Péricles Piza, 30/7/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0001987-93.2008.8.26.0292, da Comarca de Jacareí, em que é apelante N. G. P., é apelado Ministério Público de São Paulo.

Acordam, em 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Rejeitada a preliminar, deram provimento ao apelo para absolver o réu N. G. P., com fundamento no art. 386, inciso III, do CPP. v.u. Sustentou oralmente o advogado, Dr. E. E. V., e usou da palavra o exmo. sr. procurador de Justiça, dr. R. T.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Figueiredo Gonçalves (presidente sem voto), Márcio Bartoli e Marco Nahum.

São Paulo, 30 de julho de 2012

Péricles Piza

Relator

### Voto

I - Ao relatório da r. sentença, que se acolhe, acrescenta-se que N. G. P. restou condenado pelo magistrado da 2ª Vara Criminal desta Comarca de São Paulo (Processo nº 208/2008), como incurso no art. 302, *caput*, da Lei nº 9.503/1997, sendo-lhe aplicado o perdão judicial, em analogia ao disposto no art. 121, § 5º, do CP.

Irresignado, apela objetivando a nulidade do processo, pois a decisão que

recebeu a denúncia, não obstante a ausência de justa causa, é carente de fundamentação. No mérito, objetiva a absolvição pela atipicidade da conduta, pois não houve culpa do réu, não passando os fatos de uma fatalidade imprevisível.

Pelo provimento do apelo é o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

II - A preliminar de nulidade do feito não comporta acolhimento. A existência ou não de culpa é matéria de mérito, a ser examinada no curso da instrução processual. Antecipar tal questão, logo no nascedouro do feito, poderia implicar o prejulgamento da causa. Afora isso, a decisão de mérito é mais favorável ao réu, ficando, por isso, prejudicada a preliminar. De fato, precárias as provas a demonstrar sua culpa.

Narra a denúncia que o ora apelante, na direção de seu veículo, teria agido de forma imprudente, pois teria “adormecido” ao volante. O automóvel derivou à esquerda da pista, saiu para o canteiro central e, depois de percorrer cerca de 115 metros, foi projetado para o alto, por um anteparo da ponte ali existente, vindo a cair sobre veículo que trafegava na pista de sentido contrário. Em razão da colisão, sua esposa, Y. M. P., que seguia no banco do carona, acabou sofrendo lesões corporais que provocaram sua morte (exame necroscópico de fls. 19/20). Escorou-se a inicial no relato de policial que atendeu ao acidente e disse, em sede administrativa, que o réu confessou ter adormecido ao volante (cf. fls. 2, da denúncia).

Encerrada a instrução, adveio resultado condenatório com o reconhecimento de ser o réu merecedor do perdão judicial, já que, em consequência do fato, acabou perdendo sua esposa, com quem estava casado havia mais de 50 anos, perda que lhe provocou intenso sofrimento, como constatou o magistrado *a quo*. Tal solução, contudo, não se mostrou a mais acertada. Escorou-se o édito condenatório em premissa falsa. Senão, vejamos.

O relato testemunhal do policial que atendeu à ocorrência, dizendo que o réu lhe teria afirmado que dormiu ao volante, deve ser recebido com reservas, pois causa enorme surpresa tenha o réu conseguido falar alguma coisa depois de um acidente de tal monta, no qual os veículos envolvidos, em especial o seu, praticamente desmancharam-se (cf. fotos de fls. 29/36). Afora isso, absolutamente crível que o réu estivesse em estado de choque na ocasião, diante do corpo já sem vida de sua esposa. Repete-se, o que disse nesse trágico momento deve ser sopesado com redobrada cautela. Mais ainda ao se verificar que o policial E. D., em juízo, ressaltou que a vítima estava “completamente em choque”, “sem condições de passar como realmente foi o fato” (cf. mídia de fls. 270). Não obstante, constou da decisão guerreada que “certo é que o réu adormeceu na condução do veículo, que, desgovernado, causou o trágico acidente que causou a morte da sra. I.”.

## Jurisprudência

Logo em seguida, consignou a sentença que “o motivo pelo qual teria adormecido não restou esclarecido, ou seja, se por conta da refeição, momentos antes realizada, ou por fatalidade. Certo é que o próprio acusado admitiu não ter tomado qualquer medicamento que interferisse em seus reflexos ou que lhe causasse sonolência. Também, negou qualquer problema de saúde” (cf. fls. 323/324). Ora, diante de tal colocação, com a devida vênia, não se poderia concluir que “a imprudência do réu restou plenamente demonstrada”. Ao contrário. A “imprudência” consiste na prática de conduta perigosa, como, v.g., dirigir em excesso de velocidade, na contramão de direção, etc. Qual a imprudência do réu se, como constou do édito condenatório, não se sabe o porquê de ter dormido ao volante?

Ora, se não estava dirigindo com sonolência (não há nenhuma prova nesse sentido, ao contrário, viajava em pleno dia), não havia ingerido medicação que o impossibilitasse de dirigir, nem se demonstrou nos autos que fez exagerada refeição (ao contrário, afirmou o réu que haviam optado por almoçar em posto logo adiante), indaga-se: em que consistiu a culpa do réu? Como se sabe, a responsabilização penal nos delitos culposos decorre da ausência de cuidado necessário diante da previsibilidade de um resultado danoso, ou seja, pune-se o agente em razão da “inobservância do dever de diligência”. Tal não ocorreu no caso em apreço.

Em todas as vezes que ouvido, disse o acusado ter sofrido uma “síncope”, uma perda momentânea dos sentidos. Disse que estava em velocidade normal para a via, não tomou medicação e não havia feito refeição (cf. fls. 279/280). Como bem destacou o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, a absolvição se impõe como a melhor solução para o caso em apreço. Ficam aqui incorporados, com a

devida vênia, como razão de decidir os fundamentos lá constantes, da lavra da ilustre procuradora de Justiça, M. de T. M., lançados nos autos com erudição e sensibilidade ímpar:

“No caso concreto, nada denota que o apelante, apesar de seus 75 anos de idade, já tivesse tido motivo suficiente para perceber que já atingira nível de senescência física que o levasse a cochilar ao volante, em circunstâncias em que, até então, tal evento nunca se dera. Essa parece a razão fulcral da insuficiência probatória quanto à culpa do apelante. Veja-se, a uma, que há ampla demonstração nos autos de que o réu, médico renomado, exercia plenamente sua profissão na época do evento, a indicar que estava em boas condições físico-psíquicas. Estava, também, legalmente habilitado à condução de veículos, não havendo suporte fático para se presumir que estivesse debilitado fisicamente, para tal atividade, em razão da idade. Soma-se que a evidência também da farta demonstração de que o recorrente realizava, ao menos semanalmente, a viagem entre São Paulo e Campos do Jordão, além de há muito ter casa de recreio na estância, que mais recentemente mantinha consultório médico em ambas as cidades, pois estava paulatinamente transferindo sua clínica para Campos do Jordão, movido pela doença da esposa, também médica, e animado pela expectativa de lhe oferecer melhor qualidade de vida, na cidade mais pacata. Há nos autos até testemunha de médico amigo do casal, dando conta de que fizera o percurso em questão no carro dirigido pelo acusado certo tempo antes do fato, atestando sua aptidão e cautela, que lhe fora sempre usual. Veja-se a duas que o recorrente não registra nenhum antecedente criminal. Em demonstração de que, ao longo duma vida, foi motorista prudente, que, antes do presente fato, nunca se envolveu em qualquer acidente automo-

bilístico com vítima. Veja-se, a três, que o fato se deu cerca de 12h45. E é incontroverso na prova que o apelante dirigia há pouco mais de hora, já que saíra de São Paulo e o evento se deu em Jacareí, cerca de 90 km percorridos, sendo certo que a velocidade máxima permitida na rodovia é de 120 km/h. Não há base probatória, pois, para deduzir que o apelante estivesse cansado fisicamente, como imputou a denúncia; tudo indicando, ao contrário, que escolheu momento favorável à viagem, saindo de sua residência no meio da manhã. Em atenção ao argumento do zeloso doutor promotor de Justiça que oficiou em primeiro grau, anote-se, ainda, que parece irrelevante, no caso concreto, saber se o motorista fez ou não fez refeição leve no trajeto. Eis que, em tese, tanto a fome como a saciedade são passíveis de provocar estado de sonolência, em qualquer pessoa. E de que o réu tivesse feito pesadíssima refeição não há sequer um indício na evidência; e viria bem pouco verossímil, no contexto *supra* assinalado.

Em suma, ainda que houvesse certeza jurídica de que o recorrente cochilou ao volante – o que não é o caso, pois a defesa se desincumbiu suficientemente de demonstrar que é perfeitamente plausível que um homem de 75 anos de idade pudesse sofrer síncope momentânea, em tudo semelhante ao adormecimento, que causasse breve perda de consciência, sem que tal fato houvesse ocorrido anteriormente àquela circunstância isolada – no contexto peculiar da evidência e considerando a idade do recorrente, não dá segurança de que foi imprudente. Frise-se. Parece perfeitamente plausível que o idoso prudente, que até então não ostentava significativo decréscimo em suas habilidades físico-psíquicas, como é a hipótese dos autos, pudesse ter sido surpreendido pela manifestação factual da redução de suas capacidades de aten-

## Jurisprudência

ção e concentração mentais; quando, em circunstâncias assemelhadas, em que não estava cansado nem sentia sonolência, nunca dantes se manifestou tal diminuição de suas forças físicas, típica do envelhecimento. E, na incerteza probatória

sobre a presença da elementar subjetiva da culpa, parece de rigor o *favor rei* (cf. fls. 359/365).

Ausente a demonstração da culpa, elemento do tipo penal, de rigor a absolvição diante da atipicidade da conduta.

Ante o exposto, rejeitada a preliminar, dá-se provimento ao apelo para absolver o réu N. G. P., com fundamento no art. 386, inciso III, do CPP.

Pérciles Piza

Relator

## Ementário

### TRIBUTÁRIO

**Majoração da alíquota da Cofins. Aplicação inconstitucional a empresas corretoras de seguros. Distinção. Reconhecimento da compensação administrativa dos créditos tributários.**

Apelação/Reexame necessário nº 5007618-55.2012.404.7205-SC

TRF-4ª Região - 2ª Turma

Rel. Des. Federal Luciane Amaral Corrêa Münch  
Data do julgamento: 15/1/2013

Votação: unânime

**Tributário - Cofins - Empresas corretoras de seguros - Majoração da alíquota - Art. 18 da Lei nº 10.684/2003 - Impossibilidade.**

As empresas corretoras de seguros, que têm por objeto a captação de interessados na realização de seguros em geral, não se confundem com as sociedades corretoras ou agentes autônomos de seguros privados, não lhes sendo aplicável a majoração da alíquota da Cofins prevista no art. 18 da Lei nº 10.684/2003.

**Recurso especial. Taxa de controle e fiscalização ambiental. Não sujeição ao regime do Simples, porque não incluída no rol taxativo da Lei nº 9.317/1996 e no da Lei Complementar nº 123/2006.**

Recurso Especial nº 1.242.940-PR

STJ - 1ª Turma

Rel. Min. Benedito Gonçalves

Data do julgamento: 23/10/2012

Votação: unânime

**Processual Civil e Tributário - Ação anulatória - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) - Natureza jurídica da exação questionada definida pelo STF, por ocasião do julgamento do R. E. nº 416.601-DF - Inclusão da taxa referida na Sistemática de Arrecadação Simplificada (Simples) - Descabimento - Ausência de previsão na Lei nº 9.317/1996 e LC nº 123/2006.**

1 - Discute-se no recurso especial a possibilidade de inclusão da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), instituída pela Lei nº 6.938/1981, alterada pela Lei nº 10.165/2000, destinada ao Ibama no Sistema Integrado de Recolhimento de Tributos (Simples). 2 - O STF, no que diz respeito à natureza jurídica da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), instituída pela Lei nº 10.165/2000, que alterou a Lei nº 6.938/1981, por ocasião do julgamento do R. E. nº 416.601-DF, decidiu que a hipótese de incidência da taxa em destaque decorre da fiscalização de atividades poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, ou seja, remunera o exercício do poder de polícia do Estado exercido pelo Ibama. 3 - A forma simplificada de tributação (Simples) engloba o recolhimento exclusivo de tributos e contribuições expressamente elencados na Lei nº 9.317/1996 e Lei Complementar nº 123/2006. Não se revela possível abranger no sistema de arrecadação diferenciado, por ausência de previsão legal, a Taxa de Controle e Fiscalização Am-

biental (TCFA), cuja finalidade específica decorre do poder fiscalizador do Ibama, em face da previsão contida no art. 145, inciso II, da CF/1988, conforme já decidiu o STF no julgamento do R. E. nº 416.601-DF. 4 - Recurso especial provido.

**Execução fiscal. Conselho de fiscalização profissional. Violação do princípio constitucional da legalidade. Multa fixada por resolução. Impossibilidade.**

Apelação Cível nº 2004.33.00.022683-0-BA

TRF-1ª Região - 8ª Turma

Rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso

Data do julgamento: 9/11/2012

Votação: unânime

**Tributário - Administrativo - Conselho Regional de Medicina Veterinária - Multas - Fixação por resolução - Impossibilidade - Reserva legal.**

1 - Não encontra guarida em nosso ordenamento jurídico a fixação de multas, além do limite máximo, mediante ato infralegal, tendo em vista que somente a lei, em sentido estrito, é capaz de criar direitos ou estabelecer restrições. 2 - Apelação a que se nega provimento.

### CONSUMIDOR

**Televisão por assinatura. Ilegalidade de cobrança de valores por pontos adicionais. Restituição de valores em dobro. Prescrição quinquenal.**

Apelação Cível nº 70048461677-Porto Alegre-PR

TJRS - 9ª Câmara Cível

## Ementário

Rel. Des. Tasso Caubi Soares Delabary

Data do julgamento: 27/6/2012

Votação: unânime

**Apelação cível - Responsabilidade civil - Televisão por assinatura - Ponto adicional - Cobrança - Ilegalidade - Resolução nº 528, da Anatel.**

É ilegal a cobrança de mensalidade pelo “ponto adicional” dos serviços de TV a cabo por assinatura. Vedação da cobrança que vem disciplinada em resolução da agência de regulação do setor – Resolução nº 528/2009. Regulamentação da agência que veio a confirmar anterior determinação à proibição da cobrança e o direito ao uso do ponto adicional pelo consumidor sem contraprestação (Resolução nº 488/2007). Sobre o “ponto adicional” é autorizada pela Anatel a cobrança, tão somente, do aluguel do decodificador, desde que haja expressa previsão contratual, e dos serviços de instalação e reparo, por evento. Precedentes jurisprudenciais. À unanimidade, negaram provimento ao apelo da requerida e deram provimento ao recurso adesivo.

**Seguro de vida. Contrato a prazo certo. Renovação. Negativa da empresa seguradora. Possibilidade. Aplicação do princípio da autonomia da vontade de contratar.**

Apelação nº 0084913-03.2009.8.26.0000-Botucatu-SP

TJSP - 27ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Claudio Hamilton

Data do julgamento: 17/7/2012

Votação: unânime

**Seguro de vida em grupo e acidentes pessoais - Indenizatória - Dano moral - Cláusula de renovação automática.**

Pedido da seguradora no sentido de se rescatar o seguro. Desinteresse da seguradora em renovar a apólice. Fundamento no fato de que houve extinção do contrato por decurso do prazo nele previsto. Admissibilidade. Seguradora que não está obrigada nem por lei, nem pelo contrato, a manter a avença, sob pena de afronta

ao princípio da autonomia da vontade. Não violação ao CDC. Prescrição afastada. Recurso provido para julgar improcedente a ação.

**Dívida paga. Registro do débito nos serviços de proteção ao crédito. Cancelamento do registro como ônus do credor. Inércia. Danos morais.**

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 1.373.920-SP

STJ - 4ª Turma

Rel. Min. Luis Felipe Salomão

Data de julgamento: 22/5/2012

Votação: unânime

**Direito do Consumidor - Agravo regimental - Manutenção indevida de nome de consumidor em cadastros de inadimplentes - Ônus da baixa depois do pagamento - Arts. 43, § 3º, e 73 do CDC.**

1 - É do credor, e não do devedor, o ônus da baixa da indicação do nome do consumidor em cadastro de proteção ao crédito, em virtude do que dispõe o art. 43, § 3º, c.c. o art. 73, ambos do CDC. A propósito, este último, pertencente às disposições penais, tipifica como crime a não correção imediata de informações inexatas acerca de consumidores constantes em bancos de dados. 2 - Agravo regimental não provido.

## ADMINISTRATIVO

**Aprovação em exame vestibular. Menor de 18 anos. Conclusão do Ensino Médio em curso supletivo, contrariando a Lei de Diretrizes e Bases da educação. Possibilidade. Comprovada capacidade intelectual do estudante. Rigorismo da lei abrandado.**

Apelação Cível nº 20110111483316-DF

TJDFT - 1ª Turma Cível

Rel. Des. Lecir Manoel da Luz

Data do julgamento: 10/10/2012

Votação: unânime

**Obrigação de fazer - Aprovação em vestibular - Exame supletivo - Idade mínima - Lei nº 9.394/1996 - Capacidade intelectual comprovada - Teoria do fato consumado - Hono-**

**rários advocatícios - Teoria da causalidade - Recurso desprovido.**

1 - O objetivo da norma imposta pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ao vedar a conclusão do curso supletivo a menor de 18 anos, é incentivar os jovens a concluírem o Ensino Médio regular, deixando o Ensino Supletivo a adultos que não tiveram oportunidade de estudar na idade própria. 2 - Entretanto, não se pode olvidar que o rigorismo do art. 38 da Lei nº 9.394/1996 deve ser abrandado em casos como o que ora se afigura. 3 - Nesse compasso, a apelada comprovou a capacidade intelectual e absorção de conteúdo suficiente para aprovação no vestibular, não sendo válido, portanto, obstar seus caminhos por um rigor legal que contraria os anseios do legislador constituinte. 4 - A concessão da medida, em sede de antecipação de tutela, pelo juiz *a quo*, permitiu a apelada matricular-se no ..., concluir com êxito o Ensino Médio e efetivar sua matrícula na ..., onde está cursando Direito. Nesse contexto, restou consolidada a situação fática delineada a exigir, por outro lado, a aplicação da teoria do fato consumado. 5 - Em determinadas situações, o princípio da sucumbência não se mostra satisfatório para que o magistrado possa averiguar quem deverá responsabilizar-se pelos encargos do processo. Estabeleceu-se, então, o princípio da causalidade, mediante o qual “aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes”. Ocorre que, no caso concreto, não há como afirmar que a apelada concorreu para a negativa da matrícula que originou o ajuizamento da presente obrigação de fazer. Noutro giro, é evidente a sucumbência da apelante frente ao êxito da apelada em relação ao direito invocado. Desta feita, aplicável à hipótese a regra do art. 20, § 4º, do CPC.

## TRT2: instalado núcleo permanente de métodos consensuais de solução de conflitos coletivos

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do Ato GP nº 5/2013, criou e instalou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos no âmbito do tribunal. O núcleo será coordenado pela vice-presidente judicial do TRT da 2ª Região, ante a competência que lhe é atribuída pelo art. 72, inciso II, do Regimento Interno daquele tribunal, composto por mais dois desembargadores titulares, um desembargador suplente e dois juízes titulares de Varas do Trabalho, indicados conforme às regras estabelecidas no ato.

Independentemente das tentativas de conciliação previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, todos os dissídios coletivos e ações coletivas estão aptos à mediação e conciliação perante o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos, que poderão ocorrer mediante: 1 - requerimento na petição inicial do dissídio coletivo ou da ação coletiva; 2 - manifestação de interesse da(s) parte(s)

através de inscrição endereçada ao coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos ou ao magistrado responsável pelo processo; 3 - manifestação de interesse da(s) parte(s) através de inscrição a ser feita na página eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em formulário próprio, que será permanentemente disponibilizado; 4 - indicação a ser feita pelo magistrado responsável pelo processo; 5 - solicitação das partes em reunião, audiência ou sessão; 6 - indicação do membro do Ministério Público do Trabalho; 7 - outros procedimentos que vierem a ser definidos.

Importante ressaltar que, havendo sessão de julgamento designada para o dissídio coletivo ou ação coletiva, se for manifestado o interesse das partes na mediação e conciliação, por qualquer meio, caberá ao magistrado responsável pelo processo, juntamente com o coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de

Solução de Conflitos Coletivos, a análise quanto à pertinência de realização de audiência conciliatória.

Caso a manifestação de interesse pela conciliação por uma das partes, junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos, ocorra, a deliberação a respeito de eventual suspensão ou adiamento de qualquer ato processual designado ou previsto competirá ao magistrado responsável pelo processo.

As partes serão notificadas por e-mail, telefone ou na pessoa de seus advogados pelo Diário Oficial Eletrônico do Regional, quanto ao dia, horário e local da realização das audiências conciliatórias e quanto aos demais atos que, porventura, antecederem a audiência.

As atividades do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos cessam, em cada caso, com a celebração de acordo entre as partes ou com o término da realização da audiência conciliatória. ■

## Inspeções

Inspeções Federais	
Data	Órgão
De 3 a 7/6	6ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Campinas, 4ª e 6ª Varas Federais de Ribeirão Preto, Juizado Especial Federal de São Carlos

## Ética Profissional

**Exercício profissional - Atuação de bacharel em Direito sem inscrição na OAB como assessor jurídico na Administração Pública - Prática de atividades privativas da advocacia - Impossibilidade - Bacharel em Direito não é advogado - Exercício ilegal da profissão.** O advogado que pratica atividades privativas da advocacia tem que

estar habilitado na forma do art. 3º do Estatuto da Advocacia, o que não acontece com os bacharéis em Direito. São atividades privativas dos advogados a assessoria, consultoria e direção jurídicas, também no setor público, conforme inteligência do art. 1º do Estatuto, sendo nulo ato praticado por bacharel em Direito, em razão do disposto no art. 4º do

EOAB, inclusive porque constitui exercício ilegal da profissão, nos termos do art. 4º do Regulamento Geral, devendo o infrator responder pelas ilegalidades praticadas (Processo E-4.234/2013-v.u., em 18/4/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Sérgio Kehdi Fagundes).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 562ª Sessão, de 18/4/2013. ■

## Programação Cultural – 7 a 27 de junho de 2013

### CURSO BÁSICO SOBRE DIREITO OBRIGACIONAL ■■

COORDENAÇÃO  
Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE  
Adalberto Simão Filho  
José Fernando Simão  
Leslie Amendolara

DATA  
10 a 13 de junho - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES  
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### SUCESSÕES NO CÓDIGO CIVIL DE 2002: CONTROVÉRSIAS ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO  
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE  
Fernanda Tartuce  
Flávio Tartuce  
José Fernando Simão  
Zeno Veloso

DATA  
10 a 13 de junho - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### TEMAS RELEVANTES DA EXECUÇÃO ■■

COORDENAÇÃO  
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE  
Claudio Cintra Zarif  
Fabiano Carvalho  
Leonardo Ferres da Silva Ribeiro  
Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA  
10 a 13 de junho - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES  
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### O PROJETO DO CPC: SITUAÇÃO ATUAL ■■

EXPOSIÇÃO  
Rogerio Licastro Torres de Mello

DATA  
15 de junho - 10 h  
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES  
R\$ 30,00 R\$ 35,00 R\$ 50,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### NOVAS TENDÊNCIAS SOBRE A COISA JULGADA E SUA REVISÃO ■■

COORDENAÇÃO  
Rodrigo Otávio Barioni

CORPO DOCENTE  
Antonio do Passo Cabral  
Fabiano Carvalho  
Hamid Bdine Jr.  
Rodrigo Otávio Barioni

DATA  
17 a 20 de junho - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA: BENEFÍCIOS ■■

COORDENAÇÃO  
Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE  
Adilson Sanchez  
Lucília Morya  
Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA  
17, 19 e 20 de junho - 9 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 90,00 R\$ 100,00 R\$ 140,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### FAMÍLIA E CIDADANIA ■■

COORDENAÇÃO  
Oswaldo Peregrina Rodrigues

CORPO DOCENTE  
Eduardo Dias de Souza Ferreira  
Francisco José Cahali  
Lauro Luiz Gomes Ribeiro  
Oswaldo Peregrina Rodrigues

DATA  
17 a 20 de junho - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES  
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### CURSO DE APROFUNDAMENTO EM DIREITO SINDICAL ■■

COORDENAÇÃO  
Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

CORPO DOCENTE  
Carlos Eduardo Oliveira Dias  
Carlos Frederico Zimmerman Neto  
Cesar Augusto de Mello  
Davi Furtado Meirelles  
Gilberto Maistro Júnior  
Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho  
Luciano Martinez  
Raimundo Simão de Melo  
Ronaldo Lima dos Santos

DATA  
17 a 27 de junho - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES  
R\$ 200,00 R\$ 220,00 R\$ 300,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

### SEMINÁRIO INTERAÇÕES DIREITO E INTERNET ■■

#### COORDENAÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

#### APOIO

Google Brasil

Associação dos Juizes Federais (Ajufe)

#### CORPO DOCENTE

Al Gidari

Fabio José Silva Coelho

Geraldo Prado

Leonardo Sica

Luís Roberto Barroso

Nino Toldo

Pierpaolo Cruz Bottini

Rafael Wolff

Ricardo Rachid de Oliveira

Richard Salgado

Ronaldo Lemos

Sérgio Rosenthal

#### PROGRAMA

- Proteção de dados e sigilo de comunicação.

- Produção de prova penal e as novas tecnologias.

- Liberdade de expressão, privacidade e crimes contra a honra na era da internet.

- Mesa-redonda: cooperação internacional.

#### DATA

7 de junho - 9h30

#### MODALIDADES

Presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 70,00 - associados e assinantes

R\$ 80,00 - estudantes de graduação

R\$ 100,00 - não associados



Suas intimações agora no seu bolso.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente\* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



mktcom | aasp

\*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados. Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



**Salário Mínimo Federal** - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013  
Decreto nº 7.872/2012

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/2/2013  
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00\*      2) R\$ 765,00\*      3) R\$ 775,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)  
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em maio/2013	IGP-DI/FGV	1,0683
	IGP-M/FGV	1,0730
	INPC/IBGE	1,0716
	IPC/FIPE	1,0537

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2013      R\$ 13,56  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

### Deduções:

**a)** R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	março	abril	maio
<b>Taxa Selic</b>	0,55%	0,61%	-
<b>TR</b>	0,0000%	0,0000%	-
<b>INPC</b>	0,60%	0,59%	-
<b>IGP-M</b>	0,21%	0,15%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
<b>TBF</b>	0,4984%	0,5598%	0,5716%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,4338	2,4484	2,4599
<b>Poupança Ufir</b>	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641